



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO AUTOR
P/PROVIDÊNCIAS
19/11/010
A. Almeida

PARECER Nº. 442/2010

Ref.: SÚMULA Nº. 076/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 076/2010, que visa “denominar o Centro de Convivência do Idoso com o nome do Pioneiro Ephigênio José Carneiro”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 31 de agosto de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 08 de setembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2301 / 2010

CAMPO MOURÃO 20/10/10 HORA 16:00

gleni
PROTOCOLISTA

Em 09 de setembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 18 de outubro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem a finalidade de registrar a denominação do Centro de Convivência do Idoso.


Salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, ressalta-se que o Autor deverá observar a Lei nº. 1.185/1998, alterada pela Lei nº. 2.457/2009, que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, para apresentação de Projeto.

Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telef. (44) 3351 8500 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

CNPJ 769809720001

e-mail: vereadoreraldo@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR-FRMBE

Campo Mourão – Pr, 31 de agosto de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 076 Rolo
Campo Mourão, 31/08/2010 Horas 11:16

Elis
PROTOCOLISTA

ao Procurador Público.
no, 09/09/2010
[Assinatura]

À

Mesa Executiva

Camara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Nos termos de legislação em vigor registramos a seguinte sumula:

DENOMINAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO COM O NOME DO PIONEIRO EPHIGENIO JOSÉ CARNEIRO.

Atenciosamente

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

[Assinatura]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
 existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

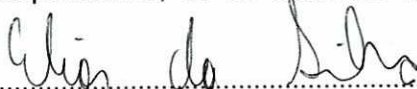
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.***
 a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.***
 a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
 a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
 a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



num 2010
2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**INFORMO NÃO EXISTIR LEGISLAÇÃO SOBRE A PRETENSA
PROPOSIÇÃO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2010.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

sum 7/110